

ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. Conclusos à Autoridade Apuradora (SPDoc 1642938/2020).

Despacho do Diretor, de 24-8-2020

Determinando, tendo em vista os termos da representação contida no Comunicado de Evento 157/2020, datado de 19-08-2020, subscrito pelo servidor Juliano de Oliveira Galvão, e, conforme Artigo 27, inciso III, alínea “c” do Decreto 50.412, de 27-12-2005, nos termos do artigo 264, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, para averiguação das circunstâncias e responsabilidade, em relação ao ingresso, na Ala de Progressão deste presidio, dos ilícitos encontrados em um buraco existente no banheiro coletivo da Ala a daquele local, não sendo possível identificar o proprietário. Designo os servidores, Márcio Lázaro Cavalheiro, RG. 29.003.459-0, Supervisor Técnico III - Substituto, para conduzir a Apuração Preliminar na qualidade de Autoridade Apuradora e Angelita Rodrigues Silva, RG. 29.270.509-8, Agente de Segurança Penitenciária, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitada a ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. Conclusos à Autoridade Apuradora. (SPDoc 1643001/2020)

Despacho do Diretor, de 24-8-2020

Determinando, tendo em vista os termos da representação contida no Comunicado de Evento 158/2020, datado de 24-08-2020, subscrito pelo servidor Juliano de Oliveira Galvão, e, conforme Artigo 27, inciso III, alínea “c” do Decreto 50.412, de 27-12-2005, nos termos do artigo 264, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, para averiguação das circunstâncias e responsabilidade em relação ao ingresso na Ala de Progressão da unidade prisional, dos ilícitos encontrados absconditos em um buraco existente na parede entre as camas 73 a 78 daquele local, em que se apresentou como proprietário o sentenciado L.H.H. Designo os servidores, Márcio Lázaro Cavalheiro, RG. 29.003.459-0, Supervisor Técnico III- Substituto, para conduzir a Apuração Preliminar na qualidade de Autoridade Apuradora e Angelita Rodrigues Silva, RG. 29.270.509-8, Agente de Segurança Penitenciária, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitada a ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. Conclusos à Autoridade Apuradora. (SPDoc 1643323/2020)

Despacho do Diretor, de 24-8-2020

Determinando, tendo em vista os termos da representação contida no Comunicado de Evento 159/2020, datado de 19-08-2020, subscrito pelo servidor Juliano de Oliveira Galvão, e, conforme Artigo 27, inciso III, alínea “c” do Decreto 50.412, de 27-12-2005, nos termos do artigo 264, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, para averiguação das circunstâncias e responsabilidade em relação ao ingresso na Ala de Progressão deste presidio, dos ilícitos encontrados absconditos em um buraco existente na parede entre as camas 73 a 78 daquele local, em que se apresentou como proprietário o sentenciado B.O.A. Designo os servidores, Márcio Lázaro Cavalheiro, RG. 29.003.459-0, Supervisor Técnico III - Substituto, para conduzir a Apuração Preliminar na qualidade de Autoridade Apuradora e Angelita Rodrigues Silva, RG. 29.270.509-8, Agente de Segurança Penitenciária, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitada a ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. Conclusos à Autoridade Apuradora. (SPDoc 1643415/2020)

Despacho do Diretor, de 24-8-2020

Determinando, tendo em vista os termos da representação contida no Comunicado de Evento 160/2020, datado de 19-08-2020, subscrito pela servidora Angelita Rodrigues Silva, e, conforme Artigo 27, inciso III, alínea “c” do Decreto 50.412, de 27-12-2005, nos termos do artigo 264, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, para averiguação das circunstâncias e responsabilidade em relação ao ingresso na Ala de Progressão deste presidio, dos ilícitos encontrados no interior da Ala A, supostamente pertencentes ao sentenciado L.R.S. Designo os servidores, Márcio Lázaro Cavalheiro, RG. 29.003.459-0, Supervisor Técnico III - Substituto, para conduzir a Apuração Preliminar na qualidade de Autoridade Apuradora e Thatiane Miyuki Ono Gonçalves, RG. 44.605.284-X, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitada a ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. Conclusos à Autoridade Apuradora. (SPDoc 1643483/2020)

PENITENCIÁRIA "ASP. MARIA FILOMENA DE SOUZA DIAS" DE ITAPETININGA

Portaria PI-37, de 24-8-2020

O Diretor Técnico III da Penitenciária “ASP Maria Filomena de Sousa Dias”, com fundamento no Inciso VIII, artigo 27 do Decreto 50.412 de 27-12-2005 resolve:

Artigo 1º - Designar, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, como Pregoeiro e Equipe de Apoio, com a finalidade de dirigir e julgar os Pregões Eletrônicos referentes ao Processo PAMFSD 2020/25805, que trata da compra de gêneros alimentícios estas estocáveis para consumo dos sentenciados e funcionários desta Unidade Prisional e do Centro de Ressocialização de Itapetininga, no período de 01-10-2020 a 31-12-2020 os seguintes servidores:

I- Com função de Pregoeiro: Denise Pais Vieira, RG 42.948.886-5, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos e como suplente, Virginia Camillo RG 33.557.409-9 Diretor II do Centro Administrativo.

II- Com função de Equipe de Apoio: – Daiane Aleixo Rodrigues Vieira, RG. 48.016.244-X – Oficial Administrativo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PENITENCIÁRIA DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO - SOROCABA II

Despacho do Diretor Técnico III, de 24-8-2020

A vista dos elementos de instrução dos autos e de acordo com as informações da Diretoria do Núcleo de Finanças e Suprimentos, bem como pelo Centro Administrativo, diante da apresentação de defesa prévia pela empresa Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ 03.434.334/0001-61, face a publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, página 102 referente a notificação pelo descumprimento na entrega da mercadoria da Nota de Empenho 2020NE00327 (Avental Descartável). Insta salientar, que a contratada é conhecedora dos ditames que regem a referida licitação, e ao participar, assumiu todas as responsabilidades pela execução do ajuste. Dessa forma, a mesma deveria ter levado em conta todas as possíveis adversidades do processo de entrega, arcando com as consequências do seu não cumprimento. Diante do exposto e com base nas informações prestadas pela Diretoria do Núcleo de Finanças e Suprimentos, bem como pelo Centro Administrativo desta, decido: Aplicar multa por inexecução total,

no importe de 30% calculado sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado, amparada pelo artigo 4º, inciso II da Resolução SAP 6, de 10-01-2007, artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas atualizações na seguinte conformidade: R\$ 273,00 (valor empenhado) X 30% = R\$ 81,90. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recursos, a partir da ciência desta notificação, conforme preceitua o inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DR. JAVERT DE ANDRADE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 21-8-2020

Determinando:

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 17-8-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 128/2020 e PAP nº SAP1645417/2020).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 17-8-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 129/2020 e PAP nº SAP1645502/2020).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 17-8-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 130/2020 e PAP nº SAP1645505/2020).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 17-8-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 131/2020 e PAP nº SAP1645507/2020).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 17-8-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 132/2020 e PAP nº SAP1645509/2020).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-8-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 134/2020 e PAP nº SAP1645516/2020).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-8-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 135/2020 e PAP nº SAP1645528/2020).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-8-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 136/2020 e PAP nº SAP1645533/2020).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-8-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 137/2020 e PAP nº SAP1645538/2020).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-8-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 138/2020 e PAP nº SAP1645543/2020).

PENITENCIÁRIA "ASP ANÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA" DE ANDRADINA

Comunicado

Classificação das Propostas Referentes ao Convite (OC 380150000012020OC00162). Convite 022/2020ANDRA, objeto do Processo SAP-PRC-2020/12336, que trata da despesa com aquisição de Material de Limpeza, para uso desta Unidade Prisional, através da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC. Informo que os itens 02, 10 e 11 foram frassados.

Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:

ITEM-CNPJ-LICITANTE-PROPOSTA-ENQ.-CLASSIF.
1-08103754000189-Indústria e Distrib. De Prod. De Limpeza D. Prado Eireli-Me-3,1800-Me-1º
1-74545732000101-Muccio & Muccio Ltda-3,2900-Epp-2º
3-08103754000189-Indústria e Distrib. De Prod. De Limpeza D. Prado Eireli-Me-1,5800-Me-1º
3-74545732000101-Muccio & Muccio Ltda-1,6000-Epp-2º
4-08103754000189-Indústria e Distrib. De Prod. De Limpeza D. Prado Eireli-Me-18,9000-Me-1º
5-74545732000101-Muccio & Muccio Ltda-4,4900-Epp-1º
5-08103754000189-Indústria e Distrib. De Prod. De Limpeza D. Prado Eireli-Me-4,5400-Me-2º
6-08103754000189-Indústria e Distrib. De Prod. De Limpeza D. Prado Eireli-Me-3,1500-Me-1º
6-74545732000101-Muccio & Muccio Ltda-3,2700-Epp-2º
7-02403262000122-Bellimp Comércio de Prod. De Higiene e Limpeza-Eireli-1,6800-Epp-1º
7-19040607000123-Ms10 Comercial de Vidrarias para Laboratorios Ltda-1,7500-Me-2º
8-08103754000189-Indústria e Distrib. De Prod. De Limpeza D. Prado Eireli-Me-9,2000-Me-1º
8-74545732000101-Muccio & Muccio Ltda-9,3600-Epp-2º
9-02403262000122-Bellimp Comércio de Prod. De Higiene e Limpeza-Eireli-19,8000-Epp-1º
12-08103754000189-Indústria e Distrib. De Prod. De Limpeza D. Prado Eireli-Me-3,2000-Me-1º
13-02732641000166-Varrelar Industria e Comercio Ltda-8,9300-Epp-1º
13-02403262000122-Bellimp Comércio de Prod. De Higiene e Limpeza-Eireli-8,9300-Epp-2º

Abre-se o prazo de 2 dias úteis para interposição de recursos, em conformidade com o artigo 109, alínea “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

Despacho do Responsável, de 24-8-2020

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 18-08-2020, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 280/2020 - PAP 035/2020) (Desp 156).

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extrato de Reajuste de Contrato

Processo FUNAP 1293/2010 - Contrato 01.0037/19P1293/10 Modalidade: Parágrafo 8º do Art. 65, Lei Federal 8666/93 Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Contratada: Banco do Brasil S.a.

CNPJ/ CPF: 00.000.000/0001-91

Objeto: Reajuste com base na variação do IPC-FIPE, do período de maio/19 à abril/20, para prestação de serviços de cobrança bancária.

Taxa reajustada: 2,61%

Valor reajustado: R\$ 67,18

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SFP/PGE/MP-01, de 20-8-2020

Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no Estado de São Paulo (Cira/SP)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, a Procuradora Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça, resolvem:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira/SP), com a finalidade de propor medidas administrativas e judiciais voltadas ao aprimoramento das ações coordenadas ou integradas de combate à sonegação fiscal, reprimir a fraude fiscal estruturada e buscar maior efetividade na recuperação de créditos fiscais de titularidade do Estado, a serem implementadas em conjunto pelas instituições que o integram, observadas e respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada uma delas.

Artigo 2º - O Cira/SP é integrado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (SFP), Ministério Público (MP/SP) e Procuradoria Geral do Estado (PGE/SP).

Parágrafo único - Poderão integrar o Cira/SP, com convida- dos, os seguintes órgãos:

- Unidade de Inteligência Financeira;
- Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério Público Federal;
- Advocacia Geral da União;
- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- Polícia Federal em São Paulo;
- Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Compete ao Cira/SP, observada a atribuição de cada um de seus integrantes:

I – propor as medidas administrativas destinadas a evitar ou interromper atividades ilícitas praticadas contra a ordem econômica e tributária;

II - oficial nas representações, inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal e ações penais, sempre mediante atuação integrada com o promotor de justiça natural, para a obtenção das medidas judiciais pertinentes;

III – acautelar o patrimônio público e recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente;

IV - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

V - promover e incentivar a repressão aos crimes contra a ordem econômica e tributária e delitos correlatos, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

VI - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens relacionados à prática de ilícitos fiscais;

VII - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre as instituições participantes, respeitado o planejamento individual de cada um dos órgãos;

VIII - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados por sua Secretaria Executiva;

IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

X – encaminhar propostas de alterações legislativas que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária;

XI - promover o intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (Cira’s), por meio da troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

XII - promover e incentivar encontros, seminários e cursos relacionados à atividade do Cira/SP, visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública;

XIII – a adoção de outras medidas relacionadas ao combate à sonegação fiscal, repressão à fraude fiscal estruturada e recuperação de ativos pertencentes ao Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Cira/SP será coordenado por Secretaria Executiva, composta por representantes titulares e suplentes das instituições indicadas no 'caput' do artigo 2º, a quem compete:

I - definir a estrutura de funcionamento do Comitê;

II - constituir forças-tarefas, grupos operacionais ou núcleos de atuação específicos;

III - solicitar planos de ação às instituições e aos órgãos representados no Comitê, desde que compatíveis com as respectivas áreas de atuação técnica.

§1º - As deliberações do Cira/SP deverão ser aprovadas por unanimidade pelos integrantes da Secretaria Executiva.

§2º - A Secretaria Executiva se reunirá mensalmente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que deverão ser comunicadas aos seus membros com antecedência mínima de 48 horas.

§3º - A competência prevista no inciso III do 'caput' deverá ser exercida de modo a ajustar-se às atribuições do Cira/SP e a contribuir para a consecução dos seus fins institucionais.

Artigo 5º - Para a execução das medidas definidas pelo Cira/ SP, além daquelas já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e com outras instituições, na forma da legislação pertinente.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual prestarão a colaboração solicitada pelo Cira/SP em caráter prioritário.

Artigo 7º - O Cira/SP terá abrangência de atuação em todo o território do Estado de São Paulo, com a possibilidade de cada instituição integrante designar núcleos de atuação regionalizada.

Artigo 8º - A participação efetiva ou eventual no Cira/ SP constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros, ressalvada a indenização por despesas de passagens, alimentação, hospedagem, e outras verbas de natureza indenizatória, a cargo do órgão e da instituição de origem, quando se deslocarem no interesse do Comitê.

Artigo 9º - A constituição do Cira/SP não gera qualquer ônus financeiro às instituições participantes.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SFP - 67, de 24-8-2020

Altera a Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, que dispõe sobre o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, e no Decreto 65.143, de 21-08-2020, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020:

“Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 6 de setembro de 2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 24-08-2020.

Resolução SFP - 68, de 24-8-2020

Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.143, de 21-08-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:

“Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 06-09-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 24-08-2020.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-75, de 24-08-2020

Altera a Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução SFP 43/20, de 27-05-2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, a discriminação dos códigos de receita 319-0 e 321-9 do Anexo Único da Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011:

Código	Discriminação
319-0	Carteira das Serventias (Contribuição Mensal)
321-9	Carteira das Serventias (Gratificação Natalina)
” (NR).	
Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os códigos de receita 075-9, 077-2 e 078-4 ao Anexo Único da Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011:	
”	

Códigos	Discriminação
075-9	divida ativa – cobrança amigável
077-2	divida ativa ajuzizada – parcelamento
078-4	divida ativa ajuzizada
” (NR).	

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao artigo 1º, que produz efeitos desde 5 de agosto de 2020.

Portaria CAT-76, de 24-8-2020

Altera a Portaria CAT 126/11, de